



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS**

**Adm. 2017 - 2020**

## **LEI Nº 2311/2019**

### **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº2303, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE OBRIGA ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS A INSTALAREM GRADES DE FERRO NAS FACHADAS EXTERNAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º-** A ementa, o *caput* do art. 1º e o §2º do art. 3º da Lei nº 2303, de 24 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Obriga estabelecimentos bancários a instalarem grades ou portas de aço nas fachadas externas”*

*“ Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos, obrigados a instalar nas fachadas externas no nível térreo, grades, portas de aço, rolos metálicos e similares.”*

*“Art. 3º(...)*

*§2º Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da grade ou porta de aço na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.”*

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Lei nº 2303, de 24 de dezembro de 2018, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, o prazo para instalação dos dispositivos previstos no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves, 07 de maio de 2019.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 07 de maio de 2019. \_\_\_\_\_  
Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.